



Prefeitura Municipal

CARPINA

Agora é Trabalho



Capital da Cultura

LEI Nº 1.361/2008

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município do Carpina, para vigor a partir de janeiro de 2009, e da outras providências.

Art. 1º - Fica fixado em 15.000,00 (quinze mil reais) e em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Carpina-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município do Carpina-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município do Carpina-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1º - O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o art. 3º desta lei, não ultrapassará o montante de 40% (quarenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§ 3º - A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 4º - Fica atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Carpina verba de representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único - A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerente ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa

aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade de ajustamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 2008.



MANOEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO